



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.599, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 417.993,67 -, RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL, PARA EMPREGO EM AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2020, a importância de R\$ 417.993,67 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo único Os recursos a que alude o *caput* são decorrentes de repasse ao município pelo governo federal, que devem ser empregados nos termos disposto na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 417.993,67 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), para possibilitar o repasse previsto nesta lei, que será classificado da seguinte forma:

19.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

101220006.2.121 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19

FONTE DE RECURSOS:05

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....(F.443).....R\$ 417.993,67

Art. 4º O recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior são objeto de repasse pelo governo federal, através do Ministério da Saúde.

Art. 5º Fica, ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

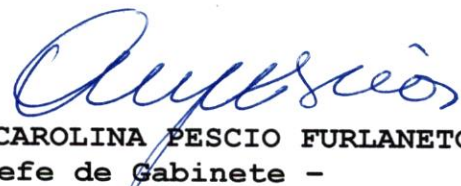
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos nove dias do mês de junho do ano dois mil e vinte.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -